10/09/2025

Número: **1014012-03.2025.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**
Última distribuição : **07/05/2025**
Valor da causa: **R$ 52.773.844,84**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (AUTOR(A))	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
AGRICOLA163 AGRONEGOCIOS LTDA (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

Outros participantes	
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO CESAR GUZZO (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ZILAUDIO LUIZ PEREIRA (ADVOGADO(A)) **JEAN CARLOS ROVARIS (ADVOGADO(A))**
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO(A))
ITAÚ UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO(A)) **JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))**
MUNICIPIO DE ALTAMIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SORRISO/MT (TERCEIRO INTERESSADO)	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
SCZ - SCALZILLI ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (PERITO / INTÉRPRETE)	
	JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
207414726	09/09/2025 16:08	Expedição de Outros documentos	Intimação	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SINOP
4ª VARA CÍVEL DE SINOP
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA PASQUAL DE MELLO

PROCESSO n. 1014012-03.2025.8.11.0015	Valor da causa: R$ 52.773.844,84
ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)	
POLO ATIVO: NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA POLO ATIVO: AGRICOLA163 AGRONEGOCIOS LTDA POLO ATIVO: FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO POLO ATIVO: LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO ADVOGADO(A): EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT 7680-O	
ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: SCZ - SCALZILLI ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA	

FINALIDADE: Proceder à intimação dos CREDORES e TERCEIROS INTERESSADOS acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos Recuperandos(a):

RECUPERANDO(A): FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, casado, Produtor Rural, inscrito no CPF nº 073.361.089- 70, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.704.125-5 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua das Petúnias, nº 707, Bairro Jardim Aurora, Sorriso/MT, CEP 78.890-000;

RECUPERANDO(A): LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO, brasileira, casada, Produtora Rural, inscrita no CPF nº 029.267.651-42, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 20788363 SESP/MT, residente e domiciliada na Rua das Hortênsias, nº 1.174, Bairro Alphaville, Sorriso/MT, CEP 78.891-074;

RECUPERANDO(A): NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 32.945.413/0001-35, com sede Rua da Produção, nº 1195, Loteamento Juscelino Kubitschek JK, Sorriso/MT, CEP 78.895-480;

RECUPERANDO(A): AGRÍCOLA 163 AGRONEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 30.704.101/0001-04, com sede na Rua Perimetral Novo Horizonte, nº 1.391, Bairro Novo Horizonte I, Sorriso/MT, CEP 78.898-262, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos.

RESUMO DA INICIAL: "(...) O Produtor Rural Sr. Fabrício de Oliveira Nascimento é natural de Nova Londrina, no estado do Paraná, casado com a Produtora Rural Sra. Luana Witeck Marchioro Nascimento, tendo-se formado em 2012 pela Universidade UNIDERP, em Campo Grande (MS). Logo após concluir a graduação, trabalhou por cerca de um ano em Mato Grosso do Sul e, em seguida, mudou-se para o Paraná, onde atuou em cooperativas até 2015, acumulando experiência no setor do agronegócio nacional, como engenheiro agrônomo. Aos 25 anos, em 2015, o Produtor Rural Sr. Fabrício resolveu se retornar para o Mato Grosso. Com o objetivo de se especializar em soja e milho, buscando oportunidades técnicas e financeiras. Assim que chegou em Mato Grosso, foi contratado por uma grande revenda localizada em Sorriso/MT, cuja atividade, além da venda de sementes, adubos e defensivos, consistia na prestação de assistência técnica a produtores rurais, desde o pequeno ao grande produtor. Em 2018 junto com um sócio, fundou a Agrícola 163 Agronegócios Ltda., localizada em Sorriso, que além de aproveitar a carteira de clientes já existentes, iniciou a prospecção de novos clientes, atuando com força no mercado de compra e venda de cereais e leguminosas, como por exemplo, soja, milho, feijão, entre outros. Com as perspectivas promissoras, em março de 2019, o Sr. Fabrício decidiu fundar a FG Transportes, com a razão social Nascimento e Marchioro Ltda., com a intenção de reduzir custos logísticos da própria Agrícola 163 e de prestar serviços de transporte aos produtores rurais que também eram atendidos em seu negócio. A Nascimento e Marchioro, portanto,

surgia para complementar a sinergia do Grupo Agrícola 163, concentrando os esforços em prol da atividade empresarial do Grupo. Entretanto, apesar do ano de 2019 ter se mostrado um ano promissor para a Agrícola 163, com excelentes resultados de vendas no campo — especialmente nas sementes de milho — um grave problema comprometeu a trajetória ascendente da empresa. Infelizmente, esse primeiro episódio abalou profundamente a credibilidade da empresa, ainda em fase inicial de operação, e desencadeou uma crise sem precedentes. O impacto foi devastador não apenas para a reputação da marca, mas também para as finanças e para o emocional dos Requerentes. Foi neste momento que o sócio que havia fundado a Agrícola 163 e a Nascimento e Marchioro em conjunto com o Sr. Fabrício decidiu se desligar da empresa, transferindo integralmente a ele a responsabilidade pela resolução dos conflitos e pela gestão das obrigações financeiras acumuladas. Diante das dificuldades enfrentadas com fornecedores e parceiros, os Produtores rurais Sr. Fabrício e Sra. Luana decidiram, novamente, buscar novos caminhos para se reerguer. Foi então que surgiu a oportunidade de arrendar terras agrícolas no distrito de Castelo dos Sonhos, no Pará, onde iniciaram o cultivo de soja e milho em uma área de aproximadamente 1.300 hectares. Paralelamente, também arrendaram áreas em Itaúba/MT, com 360 hectares já abertos para plantio e mais 540 hectares destinados à conversão de pastagem em um prazo de dois anos. Essa virada estratégica marcou o início de um novo ciclo do Grupo Agrícola 163, pautado pela coragem, pela visão empreendedora e pela determinação dos Produtores Rurais em superar os desafios e recomeçar com ainda mais força. Em setembro de 2020, apoiados na experiência prática de campo e no conhecimento técnico como engenheiro agrônomo, os Produtores Rurais Sr. Fabrício e Sra. Luana deram início ao primeiro plantio nas áreas recém arrendadas. Esse momento marcou uma nova fase em suas trajetórias, consolidando-os definitivamente como Produtores Rurais. Aproveitando esse cenário promissor, adquiriram a Fazenda Melissa I — uma propriedade com 300 hectares de área total, dos quais 180 eram aptos para a transformação em cultivo de soja e milho. Após a excelente colheita de 2021, teve início a abertura de novas áreas tanto nas terras arrendadas em Mato Grosso quanto na Fazenda Melissa I, no Pará, que até então estavam cobertas por pastagens degradadas. Ainda em 2021, reforçando a aposta no crescimento e na consolidação da atividade agrícola na região, os Produtores Rurais adquiriram a Fazenda Melissa II, com 1.076 hectares de área total, sendo 500 já abertos. Em 2022, as áreas próprias e arrendadas totalizaram cerca de 3.000 hectares de cultivo. Para viabilizar essa expansão, o Grupo Agrícola 163 fez investimentos significativos em máquinas, financiadas por bancos e instituições financeiras, aproveitando a alta nos preços das commodities e a expectativa favorável de fluxo de caixa. No entanto, a safra 22/23 trouxe inúmeros imprevistos. As áreas recém-abertas não atingiram a produtividade esperada e, além disso, as chuvas intensas no Pará prejudicaram ainda mais a colheita. Aliado a isso, com aumento das taxas de juros, muitas vezes superiores às médias de mercado o Grupo Agrícola 163 começou a enfrentar sérios problemas de fluxo de caixa. Mesmo com grandes esforços para manter a operação, a queda brusca nos preços dos grãos em 2023 agravou ainda mais a situação financeira. A compra da Fazenda Melissa II, realizada com base em uma cotação de soja a R$ 150 (cento e cinquenta reais) a saca de 60 kg, tornou-se um fardo considerável, já que o preço da soja caiu para menos de R$ 100 (cem reais) em certos períodos, exigindo muito mais produção para honrar as parcelas. Esse mesmo efeito de desvalorização também impactou negativamente as parcelas dos maquinários adquiridos, comprometendo ainda mais o fluxo financeiro do grupo. Simultaneamente, a Nascimento e Marchioro também enfrentou uma crise severa em 2023. Houveram momentos em que o valor do frete não cobria sequer os custos das viagens, gerando um impacto ainda maior nas operações e nas finanças dos Requerentes. Na tentativa de reduzir os prejuízos e retomar o crescimento, o Grupo Agrícola 163 adotou diversas medidas para lidar com a expansão das áreas no Pará e a falta de espaço de armazenamento Um armazém foi adquirido no distrito de Castelo dos Sonhos e mais de 750 hectares foram arrendados para o exercício da atividade. Na safra 23/24, o grupo plantou 4.000 hectares, mas, com o capital próprio comprometido, todo o financiamento veio de parceiros de negócios, o que elevou ainda mais os custos de produção. Apesar de todas essas medidas estratégicas para reverter a crise, o excesso de chuvas durante a colheita afetou diretamente a qualidade da soja, fazendo com que o preço caísse para menos de R$ 100 (cem reais) a saca — um valor insuficiente para cobrir sequer os custos de produção. Além disso, o atraso na colheita da soja atrasou o plantio do milho, reduzindo ainda mais a produtividade. Com o milho sendo cotado a cerca de R$ 36 (trinta e seis reais) a saca, o grupo se viu em uma situação insustentável, sem margem para cobrir as despesas de produção. Diante desse quadro desolador, o Grupo Agrícola 163 se viu forçado a vender as Fazendas Melissa I e Melissa II, além do Armazém, com o objetivo de tentar honrar as dívidas acumuladas, reduzindo e readequando o tamanho da operação. Contudo, mesmo após essas vendas, na safra 24/25, não foi possível liquidar todas as dívidas. Isso

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 10/09/2025 13:32:52
Número do documento: 25090916083653300000192831479
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090916083653300000192831479
Assinado eletronicamente por: LETICIA DOS SANTOS BORGES - 09/09/2025 16:08:36

levou o Grupo a renegociar com alguns credores, que concordaram em receber os pagamentos após a colheita. Infelizmente, as chuvas não deram trégua e novamente prejudicaram a qualidade dos grãos. Com a soja sendo comercializada entre R$ 106 (cento e seis reais) e R$ 110 (cento e dez reais) a saca, a produção foi insuficiente para cobrir as dívidas contraídas. Como se todos os desafios anteriores não bastassem, nas últimas semanas o Grupo Agrícola 163 foi surpreendido com mais um revés: a inclusão de seu crédito na lista de credores da Recuperação Judicial do Grupo Safras. Embora o valor envolvido não seja expressivo em comparação a outras perdas, trata-se de mais um prejuízo a ser contabilizado — um novo golpe que se soma a uma longa sequência de dificuldades enfrentadas pelo Grupo. Essa sucessão de problemas — a crise no transporte rodoviário, a queda nos preços das commodities, o acúmulo de dívidas com juros elevados — culminou na atual situação financeira. Sem alternativas viáveis para evitar o estrangulamento econômico, o Grupo Agrícola 163 se vê forçado a buscar a Recuperação Judicial como meio de reestruturar suas atividades e continuar operando no mercado, com a esperança de superar os obstáculos e retomar a trajetória de crescimento.

RESUMO DA DECISÃO: ID. 187626742, PROFERIDA NO DIA 19/03/2025: "(...)Assim, trata-se da hipótese de consolidação processual e substancial, de modo que o procedimento tramitará de forma única, mediante a apresentação de plano de recuperação unificado para o grupo econômico. Diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CNPJ: 60.623.268/0001-01), LUANA WITECK MARCHIORO (CNPJ: 60.606.723/0001-60), NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA (CNPJ: 32.945.413/0001-35) e AGRICOLA163 AGRONEGOCIOS LTDA. (CNPJ: 30.704.101/0001-04). Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial" (art. 69 da mencionada norma). (...)Nomeio administradora judicial a empresa SCZ – Scalzilli Administração Judicial para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei O administrador judicial deverá informar ao juízo a situação dos requerentes, para fins de fiscalização de suas atividades, nos termos do artigo 22, II, alíneas "a" (primeira parte) e "c", da Lei 11.101/2005, cujos relatórios deverão ser direcionados para um único incidente, a ser formado para tal fim, visando não tumultuar o processo. Ademais, após a apresentação do plano de recuperação judicial, deverá o administrador judicial se manifestar, conforme determina o artigo 22, inciso II, alínea "h", da LRF. (...)DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES: Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da Lei 11.101/05, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05), bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM. Cabe à parte recuperanda. Cabe à parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, §3º, da Lei 11.101/05). Nos termos do disposto no art. 6º, inciso III, da Lei 11.101/05, fica vedada, pelo prazo de 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. A SUSPENSÃO ACIMA REFERIDA NÃO SE APLICA aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º, do art. 49, da Lei n. 11.101/, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital, essenciais à manutenção da atividade empresarial, durante o prazo de suspensão, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do Código de Processo Civil, conforme disposição constante do artigo 6º, §7º-A, observado o disposto no art. 805 do Código de Processo Civil.(...)DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DE BENS(...)Assim, com base no laudo técnico e na comprovação da utilização dos bens na atividade produtiva dos recuperandos, reconheço a essencialidade dos bens MÓVEIS abaixo, que devem permanecer na posse dos requerentes, durante o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05:1 COLHEITADEIRA DE GRAOS, JOHN

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 10/09/2025 13:32:52
Número do documento: 25090916083653300000192831479
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090916083653300000192831479
Assinado eletronicamente por: LETICIA DOS SANTOS BORGES - 09/09/2025 16:08:36

DEERE, S770, ICQS770ALN0140682, 2022, 2-PLANTADEIRA (DE ACOPLE), JOHN DEERE,DB50,35,LINHAS, 1CQDB50AJN0145113,2023,3-TRATOR AGRÍCOLA, JOHN DEERE, 8400R, 1BM8400RHP5101840, 2023, 4-DISTRIBUIDOR EM GERAL (AUTOPROPELIDO),JOHN DEERE,M404DN DRY BOX, 1NW4040DAN0230205, 2022, 5-TRATOR AGRICOLA, JOHN DEERE, 6210 J, 1BM6210JCPD670134, 2023, 6-PLANTADEIRA NEWHOLLAND, PLANTADEI RA NW PL7027,PRCY7024LPPD04505, 2023, 7-ESPECIAL CAMINHONETE VW, AMAROK V6, 8AWJW62H9SA001212, 2024, 8-ESPECIAL CAMINHONETE, TOYOTA HILUX, 8AJKA3CDXP3111538, 2023, 9-PLANTADEIRA, VALTRA MOMENTU M 24 22 LINHAS, 9AGPM024TPD000160, 2023, 10-TRATOR, VALTRA, T250, 9AGT2020LPM002261, 2023, 11 COLHEITADEIRA DE GRAOS, NEW HOLLAND, CR 7.80C PILOTO E GPS, JHFY7080CLJ816513, 2021, 12-PLATAFORMA AGRICOLA DE CORTE, NEW HOLLAND, DRAPER 35 PES, HCCB35FNTLCK19192, 2021, 13-PULVERIZADOR, JOHN DEERE, M4031, INW4030MCM0210574, 15-TRATOR AGRÍCOLA, NEW HOLLAND, TL590, HCCZTL90KLCJ99758, 2020, 16-TRATOR AGRICOLA, VALTRA – SFIL, T 250, 9AGT2020CKM000708,2023.(...) Destarte, o deferimento da recuperação judicial e do período de blindagem obsta a prática de atos constritivos com relação aos credores concursais, não se afigurando necessário o reconhecimento de essencialidade.(...)Contudo, apesar da ausência de vistoria, diante da notícia da Ação de Busca e Apreensão n. 0011658-29.2025.8.16.0194, ajuizada pelo Banco Paccar S/A, e das informações de que os referidos veículos são utilizados no transporte de calcário, gesso e adubo (insumos que seriam indispensáveis à preparação do solo para a safra de soja 2025/2026), reconheço, com fundamento no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, a essencialidade dos seguintes bens, que deverão permanecer na posse dos requerentes durante o período de blindagem: 1.Caminhão trator DAF XF 530 A FTT, ano 2021/2022, placa RAV0A60, chassi 98PTTH430NB120510; 2.Caminhão trator DAF XF 530 A FTT, ano 2021/2022, placa RAW2E13, chassi 98PTTH430NB119954; 3.Caminhão trator DAF XF 530 A FTT, ano 2022, placa RRM0G80, chassi 98PTTH430NB126796; 4.Caminhão trator DAF XF 530 A FTT, ano 2023/2024, placa SPC6D66, chassi 98PTTH430RB140949.(...)DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS: A parte autora deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.101/2005(...).

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS: CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTA (CREDOR, VALOR, CLASSE): ALEX LEANDRO TOILLIER, R$5.043,07, TRABALHISTA; ALISSON DE OLIVEIRA, R$4.385,29, TRABALHISTA; ANA BEATRIZ SOARES AMAROES, R$6.708,25, TRABALHISTA; CARLOS EDUARDO LIRA, R$5.375,80, TRABALHISTA; CLAUDIONOR RAMOS, R$5.706,59, TRABALHISTA; DONIZETE VIEIRA BATISTA, R$3.035,98, TRABALHISTA; EDINEI DALL AGNOL, R$5.678,86, TRABALHISTA; EDSON GOMES DA COSTA, R$4.373,41, TRABALHISTA; ELSON ALVES DA SILVA, R$4.664,97, TRABALHISTA; ERICA BARBIERI, R$14.163,82, TRABALHISTA; FABIO MOREIRA DA SILVA, R$4.373,82, TRABALHISTA; FABIO PILEGI, R$5.763,32, TRABALHISTA; FRANCIVALDO PEREIRA, R$5.059,93, TRABALHISTA; GABRIELLY PIRES SOUSA MARTINS, R$4.374,98, TRABALHISTA; JAIR WLATER SCHMITZ, R$3.643,17, TRABALHISTA; MARCIELE DE ALMEIDA NOBRE, R$7.404,35, TRABALHISTA; MARGARIDA DE ALENCAR, R$4.722,18, TRABALHISTA; MARILENE DA CONCEICAO COSTA, R$4.795,83, TRABALHISTA; MATEUS FADANELLI, R$5.262,33, TRABALHISTA; PAULO SOARES DE NORONHA, R$4.664,97, TRABALHISTA; PEDRO HENRIQUE PILEGI, R$4.606,66, TRABALHISTA; TIAGO NUNES DE SOUZA, R$4.373,41, TRABALHISTA; VALDINEI CAMPINAS, R$5.262,33, TRABALHISTA; WANDERSON CARDOSO DE ALMEIDA, R$5.656,25, TRABALHISTA; WASHINGTON LIMA DE SOUSA, R$4.664,97, TRABALHISTA; **TOTAL DA CLASSE I TRABALHISTA: R$133.764,54.**

CREDORES DA CLASSE II - GARANTIA REAL (CREDOR, VALOR, CLASSE): BANCO DO BRASIL, R$162.572,61, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL, R$1.067.114,66, GARANTIA REAL; COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A, R$4.000.000,00, GARANTIA REAL; SICOOB CREDISUL, R$655.714,32, GARANTIA REAL; SICREDI GRANDES RIOS, R$214.209,44, GARANTIA REAL; SICREDI GRANDES RIOS, R$939.091,51, GARANTIA REAL; SICREDI GRANDES RIOS, R$728.081,57, GARANTIA REAL; SICREDI GRANDES RIOS, R$635.000,00, GARANTIA REAL;

TOTAL DA CLASSE II - GARANTIA REAL: R$8.401.784,11.

CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO (CREDOR, VALOR, CLASSE): A. TOMASSONI DE OLIVEIRA & CIA LTDA, R$2.910,00, QUIROGRAFÁRIO; ADM DO BRASIL LTDA, R$743.000,00, QUIROGRAFÁRIO; AGRO OESTE COMERCIAL LTDA, R$1.686,66, QUIROGRAFÁRIO; AGROBAGGIO MAQUINAS AGRICOLA LTDA, R$29.242,18, QUIROGRAFÁRIO; AGROJACTO SERVIÇOS E COMERCIO DE MAQUINAS, R$4.132,86, QUIROGRAFÁRIO; AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, R$6.378,00, QUIROGRAFÁRIO; ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA., R$2.465.378,25, QUIROGRAFÁRIO; ALIS CAMINHOES LTDA, R$115.822,38, QUIROGRAFÁRIO; AMAZON COMERCIO DE TINTAS LTDA, R$2.006,58, QUIROGRAFÁRIO; ANTONIO FOELLMER RAMBO, R$5.200.000,00, QUIROGRAFÁRIO; ATACADO UNIAO LTDA, R$9.602,50, QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL, R$1.260.000,00, QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL, R$21.561,38, QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A, R$3.330.000,00, QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A, R$3.084.228,52, QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A, R$2.850.000,00, QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A, R$2.985.346,00, QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A, R$1.392.857,10, QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S.A, R$40.000,00, QUIROGRAFÁRIO; BANCO ITAÚ S.A., R$27.000,00, QUIROGRAFÁRIO; BANCO SANTANDER S.A., R$5.000,00, QUIROGRAFÁRIO; C.A. DOS REIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, R$2.890.000,00, QUIROGRAFÁRIO; CADORE, BIDOIA CIA LTDA, R$15.580,00, QUIROGRAFÁRIO; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R$734.904,19, QUIROGRAFÁRIO; CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-EPP, R$678,99, QUIROGRAFÁRIO; CEIFAGRO NORTE PEÇAS LTDA, R$7.436,34, QUIROGRAFÁRIO; CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA., R$1.822.167,48, QUIROGRAFÁRIO; CROPFIELD DO BRASIL S.A, R$285.034,00, QUIROGRAFÁRIO; CROPFIELD DO BRASIL S.A., R$605.750,61, QUIROGRAFÁRIO; CROPFIELD DO BRASIL S.A, R$460.988,56, QUIROGRAFÁRIO; CUNHADOS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS ELETRICAS S.A, R$5.527,26, QUIROGRAFÁRIO; DEFENDER INSUMOS AGRICOLA LTDA, R$328.450,00, QUIROGRAFÁRIO; DIEGO VIEIRA LANZARINI, R$332.000,00, QUIROGRAFÁRIO; ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA, R$12.460,00, QUIROGRAFÁRIO; FERNANDO HENRIQUE KORCHOVEI SANCHES, R$2.090.000,00, QUIROGRAFÁRIO; GABIZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, R$34.400,00, QUIROGRAFÁRIO; GABRIEL WITECK MARCHIORO, R$1.200.000,00, QUIROGRAFÁRIO; GALEAO PNEUS SINOP LTDA., R$3.866,66, QUIROGRAFÁRIO; GRAFISUL GRAFICA E ADESIVOS LTDA, R$420,00, QUIROGRAFÁRIO; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCARIO CUIABA LTDA., R$340.000,00, QUIROGRAFÁRIO; JACKSON JOSE RODRIGUES, R$1.000.091,00, QUIROGRAFÁRIO; JULIANO ALINHAMENTOS LTDA, R$2.797,00, QUIROGRAFÁRIO; LAVORO AGRO AGROCOMERCIAL S.A, R$1.313.195,00, QUIROGRAFÁRIO; LOTEAMENTO VITORIO BAGGIO SPE LTDA., R$3.494.980,78, QUIROGRAFÁRIO; MAINARDI PEÇAS AGRICOLAS, R$4.982,50, QUIROGRAFÁRIO; MASTER CALIBRAÇÕES DE EQUIPAMENTOA DE PRECISAO LTDA, R$4.277,06, QUIROGRAFÁRIO; NORS CAMINHOES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA, R$6.534,00, QUIROGRAFÁRIO; NSS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., R$186.000,00, QUIROGRAFÁRIO; O MONTAGNA & CIA LTDA, R$2.603,98, QUIROGRAFÁRIO; PMZ DISTRIBUIDORA S.A, R$69.080,00, QUIROGRAFÁRIO; POSTO TREVAO CACHOEIRA DA SERRA LTDA, R$13.929,21, QUIROGRAFÁRIO; RD COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R$800.000,00, QUIROGRAFÁRIO; RECH AGRICOLA S.A, R$32.280,00, QUIROGRAFÁRIO; ROSUL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA, R$6.578,00, QUIROGRAFÁRIO; S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA, R$12.397,50, QUIROGRAFÁRIO; S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA, R$377,31, QUIROGRAFÁRIO; SANTIAGO COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLA LTDA., R$500.000,00, QUIROGRAFÁRIO; SANTIAGO COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLA LTDA., R$212.375,80, QUIROGRAFÁRIO; SANTO ANDRE TRANSP E COM DE COMBU E LUBRIFICANTES LTDA, R$114.800,00, QUIROGRAFÁRIO; SICOOB CREDISUL, R$500.000,00, QUIROGRAFÁRIO; SICOOB CREDISUL, R$300.000,00, QUIROGRAFÁRIO; SICOOB CREDISUL, R$100.000,00, QUIROGRAFÁRIO; SICOOB CREDISUL, R$100.000,00, QUIROGRAFÁRIO; SICOOB METROPOLITANO, R$50.000,00, QUIROGRAFÁRIO; SICREDI GRANDES RIOS, R$60.000,00, QUIROGRAFÁRIO; SICREDI GRANDES RIOS, R$30.000,00, QUIROGRAFÁRIO; SYNGENTA

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 10/09/2025 13:32:52
Número do documento: 25090916083653300000192831479
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090916083653300000192831479
Assinado eletronicamente por: LETICIA DOS SANTOS BORGES - 09/09/2025 16:08:36

PROTEÇAO DE CULTIVOS LTDA., R$322.020,00, QUIROGRAFÁRIO; TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, R$950,00, QUIROGRAFÁRIO; TRATORMAX COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$18.900,51, QUIROGRAFÁRIO; VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A, R$4.234,84, QUIROGRAFÁRIO; VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., R$24.386,00, QUIROGRAFÁRIO; VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., R$31.532,00, QUIROGRAFÁRIO; VIEIRA & PIZZOLI VIEIRA LTDA, R$924,00, QUIROGRAFÁRIO; VIEIRA & PIZZOLI VIEIRA LTDA, R$2.427,30, QUIROGRAFÁRIO; VIEIRA & PIZZOLI VIEIRA LTDA, R$87.645,93, QUIROGRAFÁRIO; T**OTAL DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: R$ 44.238.296,19.**

CREDORES EXTRACONCURSAIS (CREDOR, VALOR, CLASSE): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA., R$ 842.000,00, EXTRACONCURSAL; ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA., R$1.017.275,00, EXTRACONCURSAL; BANCO BRASILEIRO DE CREDITOS S.A, R$1.299.635,75, EXTRACONCURSAL; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, R$680.916,00, EXTRACONCURSAL; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., R$501.690,25, EXTRACONCURSAL; BANCO DAYCOVAL S.A, R$10.170.000,00, EXTRACONCURSAL; BANCO DO BRASIL S.A, R$132.631,20, EXTRACONCURSAL; BANCO DO BRASIL S.A, R$1.607.494,00, EXTRACONCURSAL; BANCO JOHN DEERE S.A, R$193.237,91, EXTRACONCURSAL; BANCO JOHN DEERE S.A, R$362.945,21, EXTRACONCURSAL; BANCO JOHN DEERE S.A, R$1.190.361,34, EXTRACONCURSAL; BANCO JOHN DEERE S.A, R$1.519.695,24, EXTRACONCURSAL; BANCO JOHN DEERE S.A, R$1.690.819,65, EXTRACONCURSAL; BANCO PACCAR S.A., R$1.548.405,70, EXTRACONCURSAL; BANCO VOLVO S.A., R$652.528,00, EXTRACONCURSAL; ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., R$45.000,00, EXTRACONCURSAL; JK INCORPORAÇÃO SPE LTDA., R$619.828,08, EXTRACONCURSAL; SICOOB ADM DE CONSORCIO, R$733.000,00, EXTRACONCURSAL; SICOOB CREDISUL, R$380.644,82, EXTRACONCURSAL; SICREDI GRANDES RIOS MT PA AM, R$924.800,00, EXTRACONCURSAL; **TOTAL DE CREDORES EXTRACONCURSAIS: R$26.112.908,15. TOTAL DE CREDITOS CONCURSAIS: R$52.773.844,84. TOTAL DE CREDORES EXTRACONCURSAIS: R$26.112.908,15. TOTAL DE CREDITOS LISTADOS: R$78.886.752,99.**

ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n. 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005, e com observância aos requisitos do art. 9º da mesma lei. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da **SCZ - SCALZILLI ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, CNPJ n.º 54.733.584/0001-33, com endereço na Rua Padre Chagas, 79, Sala 702, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre / RS, CEP: 90.570-080 – admjud@scalzilli.com.br que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, João Pedro de Souza Scalzilli – CPF: 976.405.570-20 - OAB/RS 61.716 e OAB/MT 29.819-A**. . Atinente às objeções ao plano de recuperação judicial, deverão ser apresentadas nos autos do processo principal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital disposto no art. 7º, §2º (segunda relação de credores), ou art. 53, parágrafo único (aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial), ambos da Lei n. 11.101/2005. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, LETICIA DOS SANTOS BORGES, digitei.

SINOP/MT, assinado e datado eletronicamente.

(*Assinado Digitalmente*)
Gestor(a) Judiciário(a)

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 10/09/2025 13:32:52
Número do documento: 25090916083653300000192831479
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090916083653300000192831479
Assinado eletronicamente por: LETICIA DOS SANTOS BORGES - 09/09/2025 16:08:36

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: ≥ https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.